



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Ata de Registro de Preços nº 042/2024
Processo Licitatório PMT Nº 028/2024
Pregão Eletrônico PMT SRPC Nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, por meio de seu Secretário, Sr. George Borba do Nascimento, portador RG 4340725 SSP/PE, e inscrito no CPF Nº 793.768.604-97, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 009/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **C. F. DE MORAES RAMOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.493.939/0001-69**, situada na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, Nº 537, Cordeiro, CEP 50.721-235, Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Claudio Fernando de Moraes Ramos**, brasileiro, casado, residente na Rua Vicente do Rego Monteiro, Nº 100, Bairro Cordeiro, Recife-PE, CEP 50630710, inscrito no RG sob o nº 3156500 SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 651.002.474-87, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais de pintura para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de **R\$ 428.232,68 (quatro centos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

ITEM	CODIGO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	8168	-	ABRAÇADEIRA CLICK EM PVC PARA TUBO DE 1" COM BUCHA. ESPECIFICAÇÃO: ABRAÇADEIRA CLICK EM PVC PARA TUBO DE 1" COM BUCHA .	UND	VONDER	73	R\$ 2,03	R\$ 148,19
13	5033	297945	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL E SOLDÁVEL PARA SIFÃO 40 MM X 11/4". ESPECIFICAÇÃO: ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL E SOLDÁVEL PARA SIFÃO 40 MM X 11/4"	UND	KRONA	73	R\$ 2,45	R\$ 178,85
46	13571	-	(COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA KIDS (CAIXA ECOFLUSH 3/6 L INFANTIL).. ESPECIFICAÇÃO: VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA KIDS VEM COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA FAZER A INSTALAÇÃO. A EMBALAGEM CONTÉM 6 ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO VASO SANITÁRIO: - BACIA PARA CAIXA INFANTIL - CAIXA ECOFLUSH 3/6 L INFANTIL - ASSENTO ORIGINAL PP INFANTIL - ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA: EVITANDO O MAU CHEIRO - CHICOTE FLEXÍVEL EM AÇO INOX TRANÇADO COM CANOPLA DE 400 MM - CONJUNTO DE FIXAÇÃO EM ""L"", SIFÃO SEMI OCULTO. COM 10	UND	LUZARTE	27	R\$ 765,00	R\$ 20.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

			ANOS DE GARANTIA PARA OS ITENS EM LOUÇAS SANITÁRIAS.					
48	5071	441749	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	UND	FORTLEV	8	R\$ 935,28	R\$ 7.482,24
49	8213	353858	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS, COM TAMPA .. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS, COM TAMPA .	UND	FORTLEV	8	R\$ 2.362,99	R\$ 18.903,92
68	5097	-	CURVA LONGA DE 45° SOLDÁVEL PARA TUBO 20MM. ESPECIFICAÇÃO: CURVA LONGA DE 45° SOLDÁVEL PARA TUBO 20MM	UND	KRONA	51	R\$ 2,12	R\$ 108,12
73	5102	374804	CURVA LONGA DE 90° SOLDÁVEL PARA TUBO 50MM. ESPECIFICAÇÃO: CURVA LONGA DE 90° SOLDÁVEL PARA TUBO 50MM	UND	KRONA	14	R\$ 8,94	R\$ 125,16
83	5114	397067	ENGATE FLEXIVEL PVC, 1/2" X40CM. ESPECIFICAÇÃO: ENGATE FLEXIVEL PVC, 1/2" X40CM	UND	KRONA	204	R\$ 3,23	R\$ 658,92
89	5120	282588	VEDA ROSCA LÍQUIDA BISNAGA DE 30G PARA PVC E METAL. ESPECIFICAÇÃO: VEDA ROSCA LÍQUIDA BISNAGA DE 30G PARA PVC E METAL	UND	POLITEC	29	R\$ 9,78	R\$ 283,62
91	5122	452726	JOELHO PVC ESGOTO DE 45° DE 50MM . ESPECIFICAÇÃO: JOELHO PVC ESGOTO DE 45° DE 50MM	UND	KRONA	14	R\$ 2,27	R\$ 31,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

104	5139	-	JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 50MM. ESPECIFICAÇÃO: JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 50MM	UND	KRONA	14	R\$ 3,10	R\$ 43,40
106	5141	-	JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 20MM X 1/2". ESPECIFICAÇÃO: JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 20MM X 1/2"	UND	KRONA	145	R\$ 1,18	R\$ 171,10
107	5142	-	JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 25MM X 3/4". ESPECIFICAÇÃO: JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 25MM X 3/4"	UND	KRONA	145	R\$ 2,68	R\$ 388,60
135	5183	-	MICTÓRIO COLETIVO INOX COM 1,20M. ESPECIFICAÇÃO: MICTÓRIO COLETIVO INOX COM 1,20M	UND	GEL PLUS	6	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
144	5192	329545	NIPLE AÇO GALVANIZADO COM ROSCA 1/2" POL.. ESPECIFICAÇÃO: NIPLE AÇO GALVANIZADO COM ROSCA 1/2" POL.	UND	TUPI	14	R\$ 4,99	R\$ 69,86
145	5193	-	NIPLE AÇO GALVANIZADO COM ROSCA 3/4" POL.. ESPECIFICAÇÃO: NIPLE AÇO GALVANIZADO COM ROSCA 3/4" POL.	UND	TUPI	14	R\$ 6,18	R\$ 86,52
199	5247	214183	UNIÃO DE 20MM SOLDÁVEL PVC. ESPECIFICAÇÃO: UNIÃO DE 20MM SOLDÁVEL PVC	UND	KRONA	87	R\$ 4,55	R\$ 395,85
208	15345	-	BACIA SANITÁRIA PARA VASO ACOPLADO INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: BACIA SANITÁRIA PARA VASO ACOPLADO INFANTIL COM UMA SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, SIFÃO OCULTO, 2 PONTOS DE FIXAÇÃO, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 650 MM DE	UND	LUZARTE	22	R\$ 498,00	R\$ 10.956,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

			ALTURA, 320 MM DE LARGURA E 600 MM DE PROFUNDIDADE.					
209	13582	-	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL INFANTIL (DIMENSÕES APROX. 300 MM DE ALTURA, 310 MM DE LARGURA E 415 MM DE PROFUNDIDADE). ESPECIFICAÇÃO: VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL INFANTIL COM UMA SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, SIFÃO OCULTO, 2 PONTOS DE FIXAÇÃO, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 300 MM DE ALTURA, 310 MM DE LARGURA E 415 MM DE PROFUNDIDADE.	UND	LUZARTE	22	R\$ 308,99	R\$ 6.797,78
210	13583	-	CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH 3/6 LITROS PARA VASO SANITÁRIO INFANTIL (AXLXP: 31 X 37 X 18 CM). ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH 3/6 LITROS PARA VASO SANITÁRIO INFANTIL. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO COM EMBALAGEM (CM) - AXLXP: 31 X 37 X 18 CM	UND	LUZARTE	22	R\$ 328,00	R\$ 7.216,00
239	5272	-	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, 19X19X39 CM.. ESPECIFICAÇÃO: BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, 19X19X39 CM.	UND	LAJES TIMBI	2904	R\$ 3,98	R\$ 11.557,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

255	5286	-	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM FERRO GALVANIZADO, 38,1 MM X 3,17 MM (L X E), 3,48 KG/M. ESPECIFICAÇÃO: CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM FERRO GALVANIZADO, 38,1 MM X 3,17 MM (L X E), 3,48 KG/M	M	GERDAU	51	R\$ 20,79	R\$ 1.060,29
266	8429	327367	(COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP) - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II - E - 32 - RS, SACO COM 50KG .. ESPECIFICAÇÃO: CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II - E - 32 - RS, SACO COM 50KG .	SC	NACIONAL	1070	R\$ 36,95	R\$ 39.536,50
278	5299	-	DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM FIXAÇÃO POR PARAFUSOS. ESPECIFICAÇÃO: DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM FIXAÇÃO POR PARAFUSOS	CJ	SÃO ROMÃO	44	R\$ 19,47	R\$ 856,68
279	5300	-	DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM CHUMBADOR PARA CONCRETO. ESPECIFICAÇÃO: DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM CHUMBADOR PARA CONCRETO	CJ	SILVANA	22	R\$ 29,79	R\$ 655,38
292	5312	-	FECHADURA DE SOBREPOR EM FERRO PINTADO, COM MACANETA ALAVANCA, CHAVE GRANDE - COMPLETA. ESPECIFICAÇÃO: FECHADURA DE SOBREPOR EM FERRO PINTADO, COM MACANETA ALAVANCA, CHAVE GRANDE - COMPLETA	CJ	STAM	44	R\$ 59,99	R\$ 2.639,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

296	8460	-	FECHADURA TUBULAR, ACABAMENTO CROMADO, DISTÂNCIA DE BROCA 90 MM .. ESPECIFICAÇÃO: FECHADURA TUBULAR, ACABAMENTO CROMADO, DISTÂNCIA DE BROCA 90 MM, CILINDRO CENTRAL COM CHAVE EXTERNA E BOTAO INTERNO, MAÇANETA FORMATO TULIPA/TACA/BOLA-COMPLETA	CJ	SOPRANO	36	R\$ 46,98	R\$ 1.691,28
297	8461	-	FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO .. ESPECIFICAÇÃO: FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 0,90 MM E LARGURA MINIMA DE 3,20 CM (FECHO SIMPLES / LEVE) (INCLUI PARAFUSOS)	UND	SILVANA	44	R\$ 6,11	R\$ 268,84
311	5329	-	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA 5/16 SEXTAVADA 12 X 1 - 500 PEÇAS.. ESPECIFICAÇÃO: PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA 5/16 SEXTAVADA 12 X 1 - 500 PEÇAS.	PCT	WURTH	1	R\$ 195,59	R\$ 195,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

317	4841	-	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA, FENDA EM AÇO ZINCADO 1/4 X 80MM, ROSCA SOBERBA . ESPECIFICAÇÃO: PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA, FENDA EM AÇO ZINCADO 1/4 X 80MM, ROSCA SOBERBA	UND	WURTH	174	R\$ 0,96	R\$ 167,04
331	8516	602767	PEDRA BRITADA Nº 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) .. ESPECIFICAÇÃO: PEDRA BRITADA Nº 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) .	M³	ZÉ	264	R\$ 109,43	R\$ 28.889,52
336	8521	-	(COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO .. ESPECIFICAÇÃO: PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 18 A 24 CM, LARGURA: 10 A 12 CM, ALTURA: 10 A 12 CM. PESO: 8 A 10 KG POR PEÇA.	MIL	PEDREIRA GUARANY	156	R\$ 913,94	R\$ 142.574,64
337	8521	-	(COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO .. ESPECIFICAÇÃO: PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 18 A 24 CM, LARGURA: 10 A 12 CM, ALTURA: 10 A 12 CM. PESO: 8 A 10 KG POR PEÇA.	MIL	PEDREIRA GUARANY	52	R\$ 913,94	R\$ 47.524,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

338	5347	-	PENEIRA DE AREIA RETANGULAR, 40CM X 60CM, MOLDURA EM MADEIRA COM CABO DE APOIO.. ESPECIFICAÇÃO: PENEIRA DE AREIA RETANGULAR, 40CM X 60CM, MOLDURA EM MADEIRA COM CABO DE APOIO.	UND	ATIVA	11	R\$ 37,86	R\$ 416,46
343	8527	-	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDROS.. ESPECIFICAÇÃO: PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDROS, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, VIDROS INCLUSOS, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 80 X 210 CM .	UND	ALUVID	3	R\$ 549,88	R\$ 1.649,64
349	5358	-	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 10 X 11 (1 X 17). ESPECIFICAÇÃO: PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 10 X 11 (1 X 17)	KG	BELGO	53	R\$ 20,78	R\$ 1.101,34
361	8565	-	RIPA NÃO APARELHADA, 1,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO .. ESPECIFICAÇÃO: RIPA NÃO APARELHADA, 1,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO .	M	S.JUDAS TADEU	73	R\$ 2,98	R\$ 217,54
365	8591	-	TABUA 2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO .. ESPECIFICAÇÃO: TABUA 2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO .	M	S.JUDAS	131	R\$ 7,25	R\$ 949,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

367	4858	-	TABUA APARELHADA 2,5 X 25 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO . ESPECIFICAÇÃO: TABUA APARELHADA 2,5 X 25 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	S.JUDAS	44	R\$ 23,41	R\$ 1.030,04
369	4860	-	TANQUE AÇO INOXIDAVEL (ACO 304) COM ESFREGADOR E VÁLVULA, DE 50 X 40 X 22 CM . ESPECIFICAÇÃO: TANQUE AÇO INOXIDAVEL (ACO 304) COM ESFREGADOR E VÁLVULA, DE 50 X 40 X 22 CM	UND	GEL PLUS	3	R\$ 398,99	R\$ 1.196,97
386	13604	-	ACABAMENTO PERFIL "F" PARA FORRO PVC SIMPLES. ESPECIFICAÇÃO: ACABAMENTO PERFIL "F" PARA FORRO PVC SIMPLES	UND	MULTILIT	110	R\$ 25,74	R\$ 2.831,40
391	13664	-	ACABAMENTO PERFIL "H" PARA FORRO PVC. ESPECIFICAÇÃO: ACABAMENTO PERFIL "H" PARA FORRO PVC	UND	MULTILIT	110	R\$ 29,48	R\$ 3.242,80
422	8669	386812	CHAVE GRIFO DE 18" X 450MM . . ESPECIFICAÇÃO: CHAVE GRIFO DE 18" X 450MM .	UND	VONDER	6	R\$ 63,16	R\$ 378,96
423	8670	-	CHAVE GRIFO DE 8" POLEGADAS .. ESPECIFICAÇÃO: CHAVE GRIFO DE 8" POLEGADAS .	UND	VONDER	6	R\$ 24,35	R\$ 146,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

424	5406	-	CHAVE INGLESIA EM AÇO FORJADO, AJUSTÁVEL, DE 15 POLEGADAS COM ABERTURA DE 43 MM. ESPECIFICAÇÃO: CHAVE INGLESIA EM AÇO FORJADO, AJUSTÁVEL, DE 15 POLEGADAS COM ABERTURA DE 43 MM	UND	MAX FERRAMENTAS	3	R\$ 103,12	R\$ 309,36
429	8677	-	CORRENTE ELO CURTO, ZINCADA, 10MM .. ESPECIFICAÇÃO: CORRENTE ELO CURTO, ZINCADA, 10MM .	M	VONDER	22	R\$ 96,93	R\$ 2.132,46
441	4887	-	ENXÓ DE 43CM. COM CABO DE 60CM.. ESPECIFICAÇÃO: ENXÓ DE 43CM. COM CABO DE 60CM.	UND	TRAMONTINA	6	R\$ 45,37	R\$ 272,22
454	8810	-	JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA 3MM À 10MM COM 8 PEÇAS .. ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA 3MM À 10MM COM 8 PEÇAS	JOG	WESTERN	11	R\$ 23,91	R\$ 263,01
455	5430	-	JOGO DE CHAVES DE FENDA, CORPO FORJADO EM AÇO E CARBONO TEMPERADO. CABO INJETADO E ACABAMENTO CROMADO. CONTENDO 10 UNIDA. ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE CHAVES DE FENDA, CORPO FORJADO EM AÇO E CARBONO TEMPERADO. CABO INJETADO E ACABAMENTO CROMADO. CONTENDO 10 UNIDADES: PONTA CHATA - 3,0MM X 75,0MM, PONTA CHATA - 50MM X 100,0MM, PONTA CHATA - 6,0MM X 125,0MM,PONTA CRUZADA - 50MM X 100MM - PONTA CRUZADA 6MMX150MM, PONTA CRUZADA 4MMX	UND	TRAMONTINA	11	R\$ 137,99	R\$ 1.517,89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

459	8815	-	JOGO DE BROCA CHATA PARA MADEIRA. TOTAL 6 PEÇAS, SENDO BROCAS: 10, 12, 16, 18, 20 E 25 .. ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE BROCA CHATA PARA MADEIRA. TOTAL 6 PEÇAS, SENDO BROCAS: 10, 12, 16, 18, 20 E 25 .	UND	WURTH	11	R\$ 33,54	R\$ 368,94
460	5434	299098	JOGO DE CHAVE COMBINADA. COM 15 PEÇAS DE (6 X 32)MM. ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE CHAVE COMBINADA. COM 15 PEÇAS DE (6 X 32)MM	UND	GEDORE	11	R\$ 275,00	R\$ 3.025,00
461	8817	-	JOGO DE SERRA COPO COM 16 PEÇAS 19 A 127MM. PARA MADEIRA, GESSO E PVC .. ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE SERRA COPO COM 16 PEÇAS 19 A 127MM. PARA MADEIRA, GESSO E PVC .	KIT	FERTAK	11	R\$ 78,00	R\$ 858,00
465	5436	316333	LÁPIS PARA CARPINTEIRO / PEDREIRO. CAIXA COM 10 UNIDADES.. ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS PARA CARPINTEIRO / PEDREIRO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	THOMPSON	14	R\$ 13,49	R\$ 188,86
479	5448	-	PÉ DE CABRA EM AÇO SEXTAVADO 3/4 X 40 CM. ESPECIFICAÇÃO: PÉ DE CABRA EM AÇO SEXTAVADO 3/4 X 40 CM	UND	MAX FERRAMENTAS	4	R\$ 40,59	R\$ 162,36
499	4909	-	SOPRADOR TÉRMICO 2000 WATTS COM TEMPERATURA DE 350 A 550. 03 ESTÁGIOS, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ . ESPECIFICAÇÃO: SOPRADOR TÉRMICO 2000 WATTS COM TEMPERATURA DE 350 A	UND	KALA	11	R\$ 195,99	R\$ 2.155,89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

			550. 03 ESTÁGIOS, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ					
500	5464	271509	TALHADEIRA PARA PEDREIRO DE AÇO PURO, MEDINDO 10 POLEGADAS. ESPECIFICAÇÃO: TALHADEIRA PARA PEDREIRO DE AÇO PURO, MEDINDO 10 POLEGADAS	UND	18,90	50	R\$ 18,88	R\$ 944,00
503	5467	-	TRENA LONGA EM FITA DE AÇO, MEDINDO 30 METROS. ESPECIFICAÇÃO: TRENA LONGA EM FITA DE AÇO, MEDINDO 30 METROS.	UND	MAYFER	11	R\$ 53,95	R\$ 593,45
506	5470	-	ABRAÇADEIRA DE AÇO COM PARAFUSO SEXTAVADO E FENDA 19 - 27MM PARA MANGUEIRA . ESPECIFICAÇÃO: ABRAÇADEIRA DE AÇO COM PARAFUSO SEXTAVADO E FENDA 19 - 27MM PARA MANGUEIRA	UND	WURTH	44	R\$ 3,26	R\$ 143,44
507	8867	611513	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCO COM DIMENSÕES DE 3,6 X 300MM. PACOTE COM 100 UNIDADES .. ESPECIFICAÇÃO: ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCO COM DIMENSÕES DE 3,6 X 300MM. PACOTE COM 100 UNIDADES .	PCT	MAX FERRAMENTAS	110	R\$ 16,84	R\$ 1.852,40
509	5473	-	AÇO VERGALHÃO CA-60 (5.0)MM PEÇA COM 12 METROS. ESPECIFICAÇÃO: AÇO VERGALHÃO CA-60 (5.0)MM PEÇA COM 12 METROS	UND	GERDAU	220	R\$ 12,89	R\$ 2.835,80
515	4911	-	BARRA CHATA 1 1/2" X 1/4" COM 6 METROS . ESPECIFICAÇÃO: BARRA CHATA 1 1/2" X 1/4" COM 6 METROS	UND	GERDAU	22	R\$ 93,88	R\$ 2.065,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

536	5487	-	ESTRIBOS AÇO CA-60 7 X 27CM CAIXA COM 200. ESPECIFICAÇÃO: ESTRIBOS AÇO CA-60 7 X 27CM CAIXA COM 200	UND	GERDAU	22	R\$ 212,99	R\$ 4.685,78
537	4923	-	FITA DE AÇO PERFURADA E GALVANIZADA. ROLO COM DIMENSÕES DE 17MM X 30,00M . ESPECIFICAÇÃO: FITA DE AÇO PERFURADA E GALVANIZADA. ROLO COM DIMENSÕES DE 17MM X 30,00M	UND	KALA	4	R\$ 46,89	R\$ 187,56
540	5490	-	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO (V) MEDINDO QUATRO POLEGADAS, ZINCADO. CAIXA FECHADA. REFERÊNCIA: VONDER OU EQUIVALENTE. ESPECIFICAÇÃO: ROLDANA PARA PORTÃO TIPO (V) MEDINDO QUATRO POLEGADAS, ZINCADO. CAIXA FECHADA. REFERÊNCIA: VONDER OU EQUIVALENTE	UND	VONDER	24	R\$ 118,99	R\$ 2.855,76
558	5499	-	CABO/SUORTE PARA ROLO COM 10CM. ESPECIFICAÇÃO: CABO/SUORTE PARA ROLO COM 10CM	UND	TIGRE	14	R\$ 5,99	R\$ 83,86
562	8926	-	ESPÁTULA EM AÇO INOX 5 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA ANATÔMICO .. ESPECIFICAÇÃO: ESPÁTULA EM AÇO INOX 5 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA ANATÔMICO .	UND	TIGRE	29	R\$ 19,39	R\$ 562,31
565	8929	-	FITA ADESIVA CREPE 48MM X 50M .. ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA CREPE 48MM X 50M .	ROL	KALA	218	R\$ 9,23	R\$ 2.012,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

566	5505	-	FIXADOR DE CAL PARA PINTURA, 150 ML. ESPECIFICAÇÃO: FIXADOR DE CAL PARA PINTURA, 150 ML	UND	JUNTA LÍDER	290	R\$ 1,89	R\$ 548,10
574	5512	-	MASSEIRA PLÁSTICA MULTIUSO, MEDIDAS APROXIMADAS: 60CM X 40CM X 20CM, NO MÍNIMO 40 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: MASSEIRA PLÁSTICA MULTIUSO, MEDIDAS APROXIMADAS: 60CM X 40CM X 20CM, NO MÍNIMO 40 LITROS	UND	CORTAG	17	R\$ 30,00	R\$ 510,00
602	13609	-	TINTA LATEX SOLVENTE BASE ÁGUA (ACABAMENTO SEMI BRILHO) 18 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: TINTA LATEX SOLVENTE BASE ÁGUA (ACABAMENTO SEMI BRILHO) 18 LITROS - COMPOSIÇÃO À BASE DE RESINA ACRÍLICA, POLÍMEROS VINÍLICOS, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS INERTES; COALESCENTES, ESPESSANTES, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS, ADITIVOS E ÁGUA; SOLVENTE BASE ÁGUA, DILUÍVEL EM ÁGUA POTÁVEL, BAIXA TOXIDADE, ACABAMENTO SEMI BRILHO EMBALAGEM 18 LITROS ; CORES VARIADAS; PARA AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO, FIBROCIMENTO, TEXTURAS; MASSA	UND	IQUINE	110	R\$ 248,17	R\$ 27.298,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

			ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E GESSO; VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO. CONFORME NORMA DE ESPECIFICAÇÃO ABNT NBR 15079 E NORMA DE CLASSIFICAÇÃO ABNT NBR 11702					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

§ 1º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, podendo ser prorrogada, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

- a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto licitado será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com, ou do contato telefônico: (81) 991688579.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Obras e Urbanismo, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- § 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo, através de seu Secretário.
- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- § 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade:
- a. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sr. Ednilson Alex da Silva, Assessor Técnico Nível III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. José Raul Santos Seixas Silva, Coordenador de Execução de Obras.
- c. Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Assessor Técnico nível II.
- d. Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- e. Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA 12ª. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2021.

CLÁUSULA 13ª. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.
- c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 14ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021.
- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Razões de interesse público; ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 7º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 8º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15ª. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea “b” do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

§ 1. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 3. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 6. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 18ª. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 17 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Secretário **George Borba do Nascimento**
Órgão Gerenciador

C. F. DE MORAES RAMOS
Representante Legal **Claudio Fernando de Moraes Ramos**
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: Erick Romário Sousa CPF/MF: 715.368.244-96

TESTEMUNHAS: Maria Eduarda CPF/MF: 11.913.274-09